



DESPACHO

Delegação de competências – Chefe da DOM

Considerando que:

A delegação de competências é o mecanismo jurídico-administrativo fundamental para a descentralização de decisões, constituindo um instrumento de racionalização e de modernização administrativa, de forma a propiciar a redução de circuitos de decisão e uma gestão dos serviços municipais mais célere e desburocratizada, e por isso mais eficiente;

A Lei 75/2013, de 12 de setembro, no seu art.º 38.º habilita o Presidente da Câmara a delegar competências no dirigente máximo da respetiva Unidade Orgânica;

Delego, independentemente de poder ser sub-delegado, no chefe da DOM, em regime de comissão de serviço, **Eng.º Vítor Manuel Pereira Marques**, as seguintes competências:

- ♦ Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ♦ Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal (alínea c) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09);
- ♦ Aprovar e alterar o mapa de férias da DOTUA e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea a) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09);
- ♦ Justificar faltas (alínea b) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12/09);
- ♦ Autorizar a prestação de trabalho extraordinário (alínea f) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12/09);
- ♦ Homologar a avaliação do período experimental (alínea h) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12/09);
- ♦ Autorizar a realização de despesas até ao limite de 1.000,00€ (alínea b) do n.º 2 do art.º 38.º da Lei 75/2013, de 12/09);
- ♦ Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e) do n.º 3 do art.º 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09);

- ♦ Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g) do n.º 3 do art.º 38º da Lei nº. 75/2013, de 12/09;
- ♦ Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória o delegante ou subdelegante (alínea m) do n.º 3 do art.º 38º da Lei nº. 75/2013, de 12/09.

Fica também explícito que o presente ato de delegação de competências compreende os poderes para assinatura em todos os assuntos respeitantes à Divisão, assim como, a coordenação, gestão e tramitação dos processos decorrentes das competências definidas e constantes no Modelo de Estrutura Flexível dos Serviços Municipais, publicado em D.R. II Série, nº. 102, de 26/05/2022 (despacho nº. 6721).

O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura.

Paços do Concelho, aos 31 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara,


Jorge Joaquim Piteira Macau